



Decreto nº 2.883 de 17 de abril de 2014.

**Fixa novas tarifas a serem cobradas
pelos táxis do Município de Taquari.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º São fixadas novas tarifas a serem cobradas pelos táxis do Município, com os seguintes valores, levando-se como ponto de partida cada Praça de Táxi legalmente constituída:

| | |
|---|------------|
| I - Corrida mínima: Ipê, Praça D. Pedro II, Rua Emanuel Haetinger, Parque da Pedreira..... | R\$8,00 |
| II - Passo da Barca, Fecotrigo, Seta, Tatec, Passo da Aldeia, Coqueiros (até a Escola Ana Job), Léo Alvim Faller e Colônia 20 de Setembro (até a Escola Barão de Antonina)..... | R\$10,00 |
| III - Duratex e Milenia | R\$ 12,00 |
| IV - Asilo e Estação Experimental | R\$ 18,00 |
| V - Trevo da Rodovia Aleixo Rocha da Silva | R\$ 25,00 |
| VI - Nossa Senhora da Assunção | R\$ 20,00 |
| VII - Vila Ibrasa | R\$ 12,00 |
| VIII - Vila São José | R\$ 12,00 |
| IX - Vila Pinheiros | R\$ 12,00 |
| X - Boa Vista I e II | R\$ 12,00 |
| XI - Loteamento do Junior | R\$ 12,00 |
| XII - Salão Domingos Medeiros | R\$ 12,00 |
| XIII - Cemitério dos Almeidas, Populares do Rincão e Juventude..... | R\$ 15,00. |



Parágrafo único. Nas corridas efetuadas com percurso não contemplado na Tabela deste artigo, bem como as realizadas fora do Perímetro Urbano do Município, independente do destino, os valores cobrados serão os seguintes:

I - R\$ 3,20 o quilômetro rodado em estrada não pavimentada;

II - R\$ 2,50 o quilômetro rodado em estrada pavimentada (asfalto).

Art. 2º Todo serviço com hora marcada, sofrerá acréscimo de 30% (trinta por cento).

Art. 3º Aos domingos e feriados, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Das 22 às 06 horas, os serviços terão acréscimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os valores não serão cumulativos ao disposto no art. 3º.

Art. 5º Os valores estipulados por este Decreto deverão ser fixados em lugar visível ao passageiro, consistindo em tabela de preços com carimbo da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A fiscalização das normas elencadas no presente Decreto, ocorrerá através do Departamento de Fiscalização Tributária, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario especialmente os decretos nº 2.440, de 04 de novembro de 2010 e o 2.442, de 08 de novembro de 2010.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos